



INFORMAÇÃO NOVEMBRO | 2023

Cofinanciado por:



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

Lei do Restauro da Natureza: Conselho e Parlamento chegaram a acordo

A Presidência do Conselho e os representantes do Parlamento Europeu chegaram a um acordo político provisório sobre a Lei do Restauro da Natureza (LRN), no passado dia 9 de Novembro. A proposta visa estabelecer medidas para restaurar, pelo menos, 20 % das zonas terrestres e marítimas da UE até 2030 e todos os ecossistemas com necessidade de restauro até 2050. A proposta estabelece metas e obrigações específicas juridicamente vinculativas para o restauro da natureza em cada um dos ecossistemas enumerados – das florestas e das terras agrícolas até aos ecossistemas urbanos, marinhos e de água doce.

A LRN é parte integrante da Estratégia de Biodiversidade para 2030 e pretende contribuir para o cumprimento dos compromissos internacionais da UE, em especial o Quadro Mundial das Nações Unidas para a Biodiversidade de Kunming-Montreal, acordado na Conferência das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica de 2022 (COP15).

O acordo provisório terá de ser aprovado e formalmente adotado pelos legisladores antes de entrar em vigor.

Âmbito de aplicação e metas do regulamento

Com as novas regras pretende-se contribuir para restaurar os ecossistemas degradados nos habitats terrestres e marinhos dos Estados-Membros, alcançar os objetivos globais da UE em matéria de atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas.

A LRN abrange uma série de ecossistemas terrestres, costeiros e de água doce, incluindo zonas húmidas, prados, florestas, rios e lagos, bem como ecossistemas marinhos. Exige que os Estados-Membros adotem medidas, até 2030, para restaurar pelo menos 30 % dos tipos de habitats enumerados nos dois anexos que se encontrem em mau estado.

Os Estados-Membros devem também estabelecer medidas para o restabelecimento dos habitats em mau estado em pelo menos, 60% até 2040 e 90% até 2050.

.

Os legisladores concordaram que, até 2030, os Estados-Membros têm de dar prioridade aos sítios Natura 2000 na aplicação das medidas de restauro previstas na Lei.

Requisito de não deterioração

Assim que uma área atinja um bom nível de condição, os Estados-Membros deverão a prevenir a deterioração significativa das zonas sujeitas a restauro que tenham atingido um bom estado.

Restauro das populações de polinizadores

A LRN introduz requisitos específicos para que os Estados-membros estabeleçam medidas para reverter o declínio das populações de polinizadores até 2030, o mais tardar. Com base em atos delegados, a Comissão estabelece um método baseado na ciência para monitorizar a diversidade e as populações de polinizadores, os Estados-Membros terão de monitorizar os progressos neste domínio, pelo menos, de seis em seis anos após 2030.

Obrigações específicas para os ecossistemas

A LRN estabelece requisitos específicos para diferentes tipos de ecossistemas.

Ecossistemas agrícolas

No setor agrícola, terá de ser atingida uma tendência positiva, até ao final de 2030 e a cada seis anos depois, em dois dos três seguintes indicadores:

- o índice de borboletas dos prados;
- a percentagem de terras agrícolas constituídas por elementos paisagísticos de grande diversidade;
- as reservas de carbono orgânico em solos agrícolas minerais.

O texto define igualmente metas calendarizadas para aumentar o Índice de Aves Comuns de Zonas Agrícolas a nível nacional.

Os legisladores acordaram em proporcionar aos Estados-Membros flexibilidade na reumidificação das turfeiras, uma vez que alguns deles serão desproporcionadamente afetados por estas obrigações.

O texto estabelece metas para restaurar 30 % das turfeiras drenadas para fins agrícolas até 2030, 40 % até 2040 e 50 % até 2050, embora os Estados-Membros fortemente afetados tenham a possibilidade de aplicar uma percentagem mais baixa.

Entre as medidas de restauro, inclui-se a reumidificação de solos orgânicos que constituem turfeiras drenadas, o que contribui para aumentar a biodiversidade e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa.

Os legisladores também concordaram que a obrigação de reumidificação não implica uma obrigação para os agricultores e os proprietários privados de terras.

Ecosistemas florestais

Os Estados-Membros terão de tomar medidas para reforçar a biodiversidade dos ecossistemas florestais e alcançar tendências crescentes a nível nacional de determinados indicadores, como a madeira morta em pé e caída e o Índice de Aves Comuns de Zonas Florestais, tendo em conta o risco de incêndios florestais.

Os legisladores acrescentaram igualmente uma disposição que prevê que os Estados-Membros contribuam para a plantação de pelo menos, mais três mil milhões de árvores até 2030 a nível da UE.

Ecosistemas urbanos e conectividade fluvial

No caso dos ecossistemas urbanos, o Conselho e o Parlamento concordaram que os Estados-Membros deverão assegurar um aumento crescente de zonas verdes urbanas até se atingir um nível satisfatório. Concordaram também que os Estados-Membros deverão assegurar que não há perda líquida de espaço verde urbano e de coberto arbóreo urbano entre a entrada em vigor da LRN e o final de 2030, a menos que os ecossistemas urbanos já possuam mais de 45 % de espaço verde.

O acordo provisório inclui a obrigação de os Estados-Membros identificarem e eliminarem os obstáculos artificiais à conectividade das águas de superfície, a fim de transformar pelo menos 25 000 km de rios em rios de curso natural até 2030 e de manter a conectividade natural dos rios que for restaurada.

Planos nacionais de restauro

Ao abrigo das novas regras, os Estados-Membros têm de apresentar regularmente à Comissão **planos nacionais de restauro** que demonstrem de que forma concretizarão as metas. Além disso, têm de monitorizar os progressos e comunicar informações sobre os mesmos.

Os legisladores optaram por uma abordagem faseada. Os Estados-Membros apresentarão um primeiro plano nacional de restauro que abranja o período até junho de 2032, com uma panorâmica estratégica para o período posterior a junho de 2032. Até junho de 2032, os Estados-Membros apresentarão planos de restauro que abranjam o período de dez anos até 2042 com uma panorâmica estratégica até 2050 e, até junho de 2042, apresentarão planos que abranjam o período remanescente até 2050.

Os Estados-Membros devem ter em conta, na criação dos seus planos, a sua diversidade em termos de exigências sociais, económicas e culturais, características regionais e locais e densidade populacional, incluindo a situação específica das regiões ultraperiféricas.

Financiamento das medidas de restauro

O acordo provisório introduz uma nova disposição que incumbe a Comissão de apresentar um relatório, um ano após a entrada em vigor do regulamento, com uma panorâmica dos recursos financeiros disponíveis a nível da UE, uma avaliação das necessidades de financiamento para a execução e uma análise para identificar eventuais lacunas de financiamento. Se for caso disso, o relatório incluirá também propostas de financiamento adequado, sem prejuízo do próximo quadro financeiro plurianual (QFP 2028-2034).

Os legisladores acordaram igualmente na introdução um incentivo para que os Estados-Membros a promovam regimes públicos e privados de apoio às partes interessadas que aplicam medidas de restauro, incluindo os gestores e proprietários de terras, os agricultores,

os silvicultores e os pescadores.

No acordo fica também claro que os planos nacionais de restauro não criam a obrigação de os países reprogramarem o financiamento da política agrícola comum (PAC) ou da política comum das pescas (PCP) previsto no QFP 2021-2027 para executarem esta legislação.

Revisão e travão de emergência

O acordo provisório fixa a data de 2033 para a Comissão reexaminar e avaliar a execução da LRN e o seu impacto nos setores agrícola, das pescas e da silvicultura, bem como os seus efeitos socioeconómicos mais vastos.

Estabelece ainda, a possibilidade de suspender a aplicação das disposições da LRN relativas aos ecossistemas agrícolas por um período máximo de um ano, por meio de um ato de execução, em caso de acontecimentos imprevisíveis e excecionais fora do controlo da UE com graves consequências para a segurança alimentar a nível da UE.

Próximas etapas

O acordo provisório será agora apresentado à Comissão do Ambiente do Parlamento para aprovação, já no próximo dia 29 de novembro.

Se aprovado, o texto será então votado em plenário na sessão que decorrerá entre os dias 12 e 14 de dezembro de 2023.

Simultaneamente, será também apresentado aos representantes dos Estados-Membros no Conselho (Coreper).

Se aprovado, o texto terá então de ser formalmente adotado por ambas as instituições, antes de poder ser publicado no Jornal Oficial da UE e entrar em vigor.